



Credenciamento

001/2026

Conselho Regional de Administração do RS (UASG)

389150

OBJETO

Procedimento para credenciamento de leiloeiro oficial

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado a título de comissão

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

31/12/2028

LOCAL DA PUBLICAÇÃO

<https://www.crars.org.br/chamamentos-publicos>

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO	12
13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E INCLUSÃO POSTERIOR NA LISTA DE CREDENCIADOS	11
12. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO	12

Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026



(Processo Administrativo SEI nº 476910.001509/2024-32)

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, por meio do Setor de Licitações e Contratos e a Comissão de Contratação do CRA-RS, designada mediante a Portaria nº 061-2025, sediado na Rua Marcílio Dias, 1030, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ENCERRAMENTO DA PRIMEIRA FASE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

(HABILITAÇÃO): 20/03/2026 – 23:59h

O edital permanecerá vigente até 31/12/2028, e o credenciamento ficará permanentemente aberto durante esse período, permitindo-se o cadastramento de novos interessados.

Os interessados deverão acompanhar as atualizações do Chamamento Público para este Credenciamento através do Portal Oficial do CRA-RS (<https://www.crars.org.br/chamamentos-publicos>) ou no Portal da Transparência (<https://cra-rs.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=97cf02a6-c981-4fc6-8926-d4e7d87be20b>).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, para atuar, conforme demanda, na avaliação, preparação, organização e condução de leilão público, visando alienação de bens móveis e imóveis do Conselho Regional de Administração - RS (CRA-RS) considerados ociosos, antieconômicos, inservíveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O presente edital de credenciamento está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas, da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar o sítio eletrônico do órgão para informações sobre o trâmite até a finalização do certame.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.4 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, a Solicitação de Credenciamento (Anexo III) e o Termo de Compromisso (Anexo IV), com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado da documentação exigida no Edital, com as seguintes informações:

3.1.1. Os documentos exigidos no Edital e seus anexos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacoes@crars.org.br, contendo no assunto do e-mail: **“CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO”**.

3.1.2. No corpo do e-mail deverão constar as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº:

SITE:

E-MAIL:

TELEFONES:

3.1.4. Os documentos deverão ser encaminhados em e-mail único, sob pena de indeferimento.

3.1.5. Os arquivos em anexo deverão ser exclusivamente em formato PDF, podendo estar organizados em um só arquivo ou em vários arquivos, com nome do arquivo condizente ao seu conteúdo.

3.1.6. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital e anexos.

3.2 O pedido de credenciamento será protocolado pela unidade responsável.

3.3 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 A apresentação da Solicitação de Credenciamento (Anexo III) com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e equipamentos, necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.6 Na Solicitação de Credenciamento (Anexo III) e no Termo de Compromisso (Anexo IV), com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar a Solicitação de Credenciamento (Anexo III) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por cópia autenticada por servidor da Administração ou por cópia autenticada pelo órgão ou entidade competente quando a legislação vigente assim o exigir.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar a documentação apresentada pelo interessado, a contar da conclusão da fase de habilitação.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da Solicitação de Credenciamento (Anexo III).

4.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico, para o e-mail licitacoes@crars.org.br, até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 04 (quatro) horas, para:

4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. Após o julgamento da documentação enviada pelos interessados, a decisão com o resultado dos Pedidos de Credenciamento será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CRA-RS e no Portal da Transparência;

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail licitacoes@crars.org.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal SEI do CRA-RS.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do respectivo leilão, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do respectivo leilão.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do respectivo leilão.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados e enviados no endereço eletrônico licitacoes@crars.org.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão de eventuais recursos interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais Credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio disposta no tópico 10 deste edital, será homologada pela Autoridade Competente.
- 8.2. A lista de credenciados será publicada no sítio eletrônico oficial do CRA-RS, no Portal da Transparência, e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão da lista de credenciados.
 - 9.1.1. Destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento.
 - 9.1.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.
- 9.2. Após a homologação e divulgação da lista de credenciados, tendo assinado o termo de credenciamento, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses conforme disposto no Termo de Referência.
- 9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, conforme as disposições legais e cláusulas contratuais.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. A ordem de contratação dos credenciados será definida seguindo o critério de sorteio, a ser realizado em sessão pública.
- 10.2. A Sessão Pública de Sorteio será realizada em meio virtual, com gravação de áudio e vídeo, pela Comissão de Contratação, presidida por um de seus membros, sendo acompanhada pelos interessados preferencialmente de forma eletrônica.
- 10.3. De forma justificada, poderá ser autorizada a participação na sessão pública de forma presencial, devendo o interessado encaminhar sua solicitação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública de sorteio, por intermédio de requerimento fundamentado, direcionada ao e-mail licitacoes@crars.org.br, incluindo o assunto "Requerimento para Participação em Sessão Pública de

Sorteio". A solicitação e seus motivos serão analisados e respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas úteis pela Comissão de Contratação.

10.4. Após o julgamento dos pedidos de credenciamento, encerrada a análise de eventuais recursos interpostos, a data do sorteio será previamente divulgada no sítio eletrônico oficial do CRA-RS e no Portal da Transparência.

10.5. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais na lista de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

10.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos deste edital e seus anexos, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais leilões assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

12.1 O credenciamento terá o prazo de validade até o dia 31/12/2028, a contar de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou até a sua revogação unilateral.

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E INCLUSÃO POSTERIOR NA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1 Este procedimento auxiliar de credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de, permitindo, a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

13.2 O leiloeiro que solicitar sua inclusão na Lista de Credenciados, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

13.2.1. As novas inclusões na Lista de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo de e-mail da solicitação junto à Comissão de Contratação do CRA-RS.

13.2.2. Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a sorteio em meio virtual, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições da Lista de Credenciados.

13.3. Caso não compareça nenhum interessado no prazo estipulado para a primeira fase de análise de documentação, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 As atas de sessões públicas serão divulgadas no sistema eletrônico, com vistas do processo franqueada aos interessados.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do CRA-RS, disponível em <https://www.crars.org.br/>.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, seus anexos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.7. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento administrativo.

14.8. Os casos omissos serão decididos pelo Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis vigentes.

14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.9.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.9.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.9.1.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

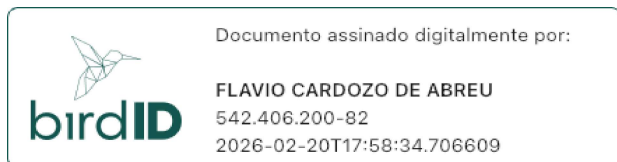
14.9.1.3. ANEXO III – Solicitação de Credenciamento

14.9.1.4. ANEXO IV – Termo de Compromisso

14.9.1.5. ANEXO V – Declaração de Infraestrutura

APROVAÇÃO:

Aprovo o edital e determino que seja realizada a sua publicação.



Porto Alegre, *datado e assinado digitalmente*.

Adm. Flávio Cardozo de Abreu

Presidente do CRA-RS

CRA-RS 20.904